TERMO ADITIVO DE CONTRATO N. º 001 /CMM/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA RO, E DE OUTRO LADO a Empresa, QUEDINET SOLUÇÕES INTELIGENTES EM TECNOLOGIA LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados, de um lado na qualidade de Contratante a CÂMARA DE MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA RO. Pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n° 63.789.408/0001-04 com sede à Rua Espírito Santo, n° 5501, nesta cidade de Ministro Andreazza RO. Neste ato representado por seu Presidente Vereador **ROMILSON PEREIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. n°516774 SSP/RO., e CPF/MF n° 478.780.962-87, residente e domiciliado neste Município de Ministro Andreazza-RO., Doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado na qualidade de CONTRATADO A Empresa **QUEDINET SOLUÇÕES INTELIGENTES EM TECNOLOGIA LTDA - ME.**
Doravante denominado A Rua Malaquita, 2352 a 2784, 2500, Bairro Novo Horizonte CEP 76962-026 Cacoal – RO., simplesmente CONTRATADO, os quais têm justos e contratados entre si o constante nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços no gerenciamento de hospedagem, Administração Técnica, suporte técnico e gerenciamento de e_mails do Portal Institucional, WWW.cmandreazza.ro.gov.br, para o Poder Legislativo.tendo como padrão o TAC formado com o Ministério Público, cópia em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO AMPARO LEGAL:

O respaldo jurídico do presente CONTRATO encontra-se consubstanciado na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, nos termos da proposta constante no Processo **Nº 033/2014** e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE se obriga a:
a) Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados;
b) Determinar, através do Gabinete da Presidência, as prioridades dos serviços a serem executados;
c) Efetuar o Pagamento ao **CONTRATADO** de acordo com o serviço prestado e a apresentação da nota fiscal após dado o certifico e feito a liquidação e autorizado do presidente da Câmara;

CLÁUSULA QUARTA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O Contratado executará os serviços constantes da cláusula primeira, na sede da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de R$ 1.200,00 (Mil e Duzenrtos Reais) parcelas mensais, no valor de R$ 300,00(trezentos reais), estando o serviço prestados e apresentado Nota fiscal, certificado pelo funcionário competente, o chefe do Poder Legislativo autorizando será efetuado o pagamento de cada parcela, mediante transferência na conta corrente 8.356-9 agencia 4000-2 em favor da empresa prestadora do serviço.

Parágrafo Único – Caso o pagamento da parcela mensal não seja efetuado na data aprazada, com a tolerância de 10 (dez) dias, o presente contrato poderá ser dado como rescindido, sendo que a causa da rescisão será atribuída, unilateralmente, à Contratante, isto ocorrendo independentemente de notificação judicial.

A Contratante pagará ao Contratado as despesas decorrentes de viagens e estadias, de acordo sempre que for necessário deslocar-se para prestação dos serviços ora contratados fora do município.

CLÁUSULA SEXTA
DO REAJUSTE.

O valor inicial do presente contrato não poderá ser reajustado, dentro do exercício de 2014,

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS PENALIDADES

O não cumprimento do objeto deste Contrato e das demais Cláusulas implicará na aplicação de Sanções ao Contratado, nos termos do Arts. 86 e 87 da Lei de Licitações.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Sanções de que trata o "Caput" desta Cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:
a) Advertência;
b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Nota de Empenho;
c) Rescisão deste Contrato;
d) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a administração Pública;
e) Declaração de Inidoneidade para Licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração dos prejuízos causados, após decorrido o prazo da Sanção aplicada.

CLÁUSULA OITAVA.
DA ALTERAÇÃO

O presente contrato será alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, devidamente justificado e comprovado.

CLÁUSULA NONA
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta do elemento de despesas: 3.3.90.39.00.00 (outros serviços de terceiro pessoa jurídica) , estabelecido no orçamento do exercício de 2014, sob o programa de trabalho 01.001.01.031.0001.2002, ações de informática.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do Art. 79, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 1º - No caso de rescisão deste Contrato, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar, tal decisão por escrito, ao CONTRATADO, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta Cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão.

§ 3º - Fica reconhecido os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista nos Arts. 77 usque 80 da Lei de Licitações Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato vigorará a partir de 20 de janeiro de 2014 até 30 abril de 2014, podendo as partes aditar o mesmo por igual período, obedecendo a legislação pertinente.

CLÁSULA DÉCIMA SECUNDA
DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o art. 67, da Lei nº 8666/93 e suas alterações, fica responsável Do Gabinete da Presidência, Controladoria Interna para acompanhar a execução e fiscalizar o presente contrato.

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA VINCULAÇÃO.

Fica este contrato vinculado ao processo nº 037/2013 e as demais disposições da lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação pertinente em vigor

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

Os Contratantes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Cacoal – RO. Com preferência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimirem qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, as quais, depois de lidas e achadas conformes, vão assinadas pelas partes e por 02 (duas) testemunhas, maiores, capazes e das mesmas conhecidas, para que surta seus legais efeitos.

Ministro Andreazza, 20 de janeiro de 2014

_____
ROMILSON PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Ministro Andreazza

Contratante

_____

Contratado

QUEDINET SOLUÇÕES INTELIGENTES EM TECNOLOGIA LTDA - ME.

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

_____ _____

Assinatura

RG.:

Endereço:

Nome: _____

_____ _____

Assinatura

RG.:

Endereço: